



CONTRATO N.º4500029573/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO

VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: € 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS EUROS), IVA INCLUÍDO.

ENTRE:

1.ª APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., NIPC 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 150, na União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª secção, sob o mesmo número, adiante designada por Primeira Outorgante ou APDL, e neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João Pedro Moura Castro Neves,

E

2.ª MAGELLAN CIRCLE – EUROPEAN AFFAIRS CONSULTANCY, LDA., NIPC 516 215 000, com sede na Avenida da Boavista, n.º 1588, 7, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, adiante designada por Segunda Outorgante ou MAGELLAN CIRCLE, e neste ato representada pelo Senhor Tiago Gali de Carvalho Macedo, na qualidade de Representante Legal,



É celebrado o presente contrato de “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DA VIA NAVEGÁVEL DO DOURO” (doravante “Contrato”), que se rege pelos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de serviços para a elaboração do Plano de Gestão e Exploração da Via Navegável do Douro, na perspetiva das suas atribuições e competências, nos termos e condições previstos nos documentos que integram o Procedimento de CP_005/2024, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, nos quais se incluem, designadamente, a proposta da Segunda Outorgante, datada de 02 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Segunda Outorgante, no âmbito do objeto referido na cláusula anterior, obriga-se a assegurar e a realizar as tarefas, melhor identificadas em cada Fase do Plano, de acordo com as peças que integram o Procedimento de CP_005/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA
(LOCALIZAÇÃO)

Os serviços objeto do presente contrato, nomeadamente as reuniões de acompanhamento, serão realizadas na sede da Primeira Outorgante, sita na Avenida da Liberdade, em Leça da Palmeira ou da Via Navegável do Douro, no Peso da Régua, não podendo a Segunda

Outorgante vir a solicitar o pagamento de quaisquer verbas relativas a estas deslocações ou a outras para as quais seja convocado, nomeadamente, para apresentação dos estudos, para discussão com as entidades locais ou regionais, ou para recolha de informação.

CLÁUSULA QUARTA

(PRAZO)

- 1 A Segunda Outorgante obriga-se a concluir os serviços, objeto do presente contrato, no prazo máximo de 12(doze) meses.
- 2 A contagem do prazo suspende nas situações que exijam revisão, por parte da Primeira Outorgante, dos relatórios e estudos correspondentes a cada fase da elaboração do Plano, conforme Cláusula 6.^a das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. O valor do presente contrato é de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos devidos serão efetuados em 4 (quatro) parcelas, considerando a seguinte calendarização de trabalhos:
 - Fase 1 - 30.000,00€ (Tinta mil euros) – Com a entrega do relatório de diagnóstico da situação atual;
 - Fase 2 - 30.000,00€ (Tinta mil euros) – Com a entrega da proposta de orientações gerais para a definição do plano;
 - Fase 3 - 30.000,00€ (Tinta mil euros) – Com a entrega da proposta preliminar do plano;

- Fase 4 - 30.000,00€ (Tinta mil euros) – Com a entrega da versão final do plano.
- 3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da receção da respetiva fatura pelos serviços da APDL.
 - 4 As faturas deverão ser emitidas em formato eletrónico, através do processo de Intercâmbio Eletrónico de Dados, nos termos do disposto do art.º 299.º-B do CCP e demais informação disponível no Guia de Implementação, acessível do endereço URL: <http://www.apdl.pt/faturacao-eletronica>.
 - 5 As faturas devem conter a referência dos documentos que lhe deram origem, designadamente especificar o número do respetivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(ELEMENTOS A FORNECER)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar, à APDL, 4 (quatro) exemplares em formato papel (formato até A1 [NP EN 20216]), de, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Relatório detalhado de diagnóstico da situação atual e documentos integrantes;
 - b) Proposta de Orientações gerais para a definição do Plano de Gestão e Exploração da VND e documentos integrantes;
 - c) Proposta preliminar do Plano de Gestão e Exploração da VND e documentos integrantes;
 - d) Versão Final do Plano de Gestão e Exploração da VND e documentos integrantes.
2. Deverá ainda ser apresentada 1 (uma) cópia em suporte informático, não protegida, nomeadamente em termos da sua edição, de todas as peças escritas e desenhadas relativas aos relatórios, estudos, fichas, Plano, atas e demais elementos relevantes. As peças escritas deverão ser em formato compatível com o processador de texto e folha



de cálculo do Office 365 (Word e Excel) e as peças desenhadas em formato compatível com o AUTOCAD 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA
(SEGUROS)

A Segunda Outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Ponto 23 do Programa do Concurso e na legislação aplicável, das quais deverá exibir cópia e respetivos recibos de pagamento de prémio sempre que a APDL o exija.

CLÁUSULA OITAVA
(GESTOR DO CONTRATO)

A execução do presente contrato será acompanhada, em permanência, por [REDACTED] da Direção de Estudos e Planeamento e por [REDACTED] da Direção de Compras e Contratos de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na qualidade de gestores, respetivamente, responsável pela área operacional e responsável pela área administrativa.

CLÁUSULA NONA

(DECLARAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as regras ínsitas na “*Declaração de Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais*” anexo ao presente contrato, que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(INCUMPRIMENTO)

O incumprimento, por qualquer das partes, do disposto no presente contrato ou nas disposições legais aplicáveis, confere à parte contrária o direito de resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização pelos danos daí advenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Primeira e Segunda Outorgante, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificada no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

As verbas necessárias à realização do contrato encontram-se inscritas na Rúbrica 62289900 – SNC Serviços especializados do Orçamento de Exploração da APDL para 2024.

A adjudicação da presente aquisição de serviços, bem como os termos da respetiva minuta foram autorizadas por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante, datada de 05 de julho de 2024.

Foram presentes e ficam arquivados os seguintes documentos:

- A. Os previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Ponto 21 do Programa do Concurso;
- B. *Declaração de Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais*, devidamente assinado pela Segunda Outorgante.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

p/ PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **João Pedro Moura Castro Neves**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.30 09:11:49+01'00'
Certificado por: **SCAP**.
Atributos certificados: **Administrador de APDL, S.A..**



P/ SEGUNDA OUTORGANTE

**TIAGO
GALI DE
CARVALHO
MACEDO** Digitally signed
by TIAGO GALI
DE CARVALHO
MACEDO
Date: 2024.07.29
16:22:05 +01'00'